
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.446, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972.

Cria e transforma cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Contabilista e Assessor-Contador, integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, mantidos os atuais vencimentos, ficam transformados respectivamente, em cargos de Auxiliar do Controle Externo - nível 2.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará (treze) 13 cargos de Auxiliar do Controle Externo - nível 3, com vencimentos mensais de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Art. 3º - Os cargos referidos nos artigos 1º e 2º desta lei são cargos de carreira, providos, em caráter efetivo, nos termos da Constituição e da legislação específica.

Parágrafo Único - A investidura no cargo de nível inicial será precedida de concurso público de títulos e provas, exigindo-se dos candidatos a graduação em curso de técnico em contabilidade.

Art. 4º - O cargo de Chefe de Expediente fica transformado em cargo de Administrador dos Serviços Internos, com vencimento mensal de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).

Art. 5º - A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos orçamentários, destinados ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Nonato do Amaral

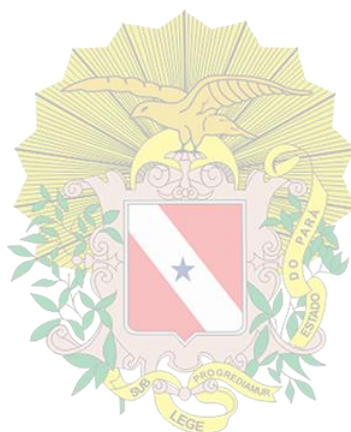
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DOE Nº 22.432, DE 22/12/1972

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ